



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.903

De 20 de Dezembro de 2023.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2023, até o limite de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), destinados às ações realizadas pela SECOB e SEDE não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º Serão incluídos: elementos de despesas e fontes de recursos em Programa Finalístico descrito na Lei Orçamentária Anual nº. 8.533, de 23 de dezembro de 2022:

- 02.080 - Secretaria de Obras
- 15 451 1020 2051 - Ações de eficiência energética
3350.39 - R\$ 150.000,00 - Fonte 1751000 - Recursos CIP
SUB-TOTAL R\$ 150.000,00
- 02.070 - Secretaria de Desenvolvimento
- 23 695 1001 2046 - Infraestrutura para realização de eventos
3390.39 - R\$ 1.500.000,00 - Fonte 17510000 - Recursos CIP
SUB-TOTAL R\$ 1.500.000,00

TOTAL R\$ 1.650.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 1.650.000,00 conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

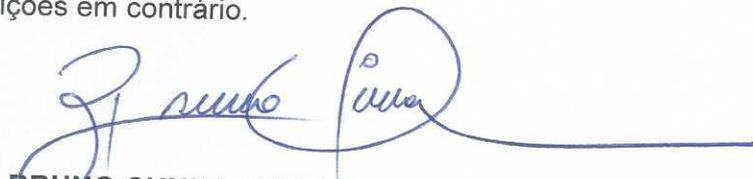
- 15 451 1020 2050 - Melhoramentos da Infraestrutura Viária
4490.51 - R\$ 1.650.000,00 - Fonte 15001000 - Recursos Ordinários

TOTAL R\$ 1.650.000,00

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional